

**MISSÃO DO TRT21**

*"Promover justiça com eficiência e celeridade,  
contribuindo para a paz social e o fortalecimento  
da cidadania."*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
Av. Cap. Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP 59.063-400 –  
Fones: (84)4006-3143/3144 – corregedoria@trt21.jus.br**

**ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL DO SISTEMA E-GESTÃO**

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na Secretaria da Corregedoria, com a presença do Exmo. Sr. Bento Herculano Duarte Neto, Desembargador Vice-Presidente do Tribunal e Presidente do Comitê, do Exmo. Sr. Dilner Nogueira Santos, Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Natal e dos servidores Cláudio Delgado de Freitas, Marcelo Martins Pinto, Kléber de Medeiros Teixeira, José Adriano Albuquerque Guimarães e Thiago Henrique Cavalcante Uchôa foi realizada reunião do Comitê Gestor Regional, oportunidade em que discutidos os assuntos a seguir expostos:

- 1 - Reenviar as remessas dos meses anteriores com as alterações necessárias, em razão das informações contidas no Ofício Cont. 21 nº. 001/2018/SECG/CGJT;
- 2 - Oficiar a 4ª Vara do Trabalho de Mossoró, encaminhando a relação de pendências detectadas na antiga Vara do Trabalho de Pau dos Ferros, nos itens 99, 104, 150, 342, 350, 353, 383, 90099, 90350, 90353, 90383, 90193, com a finalidade de proceder a devida correção;
- 3 - Oficiar a Vara do Trabalho de Macau, encaminhando a relação de pendências detectadas na antiga 1ª Vara do Trabalho de Macau, nos itens 99, 104, 150, 342, 350, 353, 383, 90099, 90350, 90353, 90383, 90193, com a finalidade de proceder a devida correção;
- 4 - autorizar a abertura de jira com a finalidade com a finalidade de solucionar a dúvida da servidora Larissa Dantas:

Com o advento da sistemática dos incidentes de recursos repetitivos, surgiu no 2º Grau deste Tribunal a seguinte dúvida: O art. 896-C, § 11, II, da CLT determina que os processos com recurso de revista sobrestados para aguardar julgamento de IRR sejam reencaminhados ao órgão julgador fracionário para novo exame da matéria em que o julgamento do recurso ordinário esteja divergindo do precedente vinculante. Ocorre que o PJe não tem fluxo próprio, movimento processual e conclusão/complemento adequado para o encaminhamento dos processos para novo exame pela Turma de matérias já julgadas. Qual o tratamento adequado, para fins estatísticos, para esses casos?

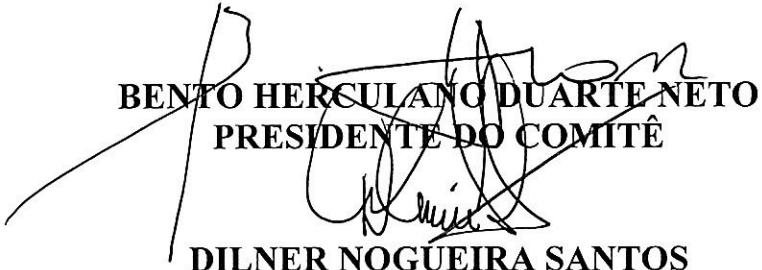
**MISSÃO DO TRT21**

"Promover justiça com eficiência e celeridade,  
contribuindo para a paz social e o fortalecimento  
da cidadania."



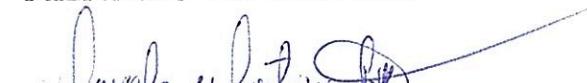
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**  
Av. Cap. Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP 59.063-400 –  
Fones: (84)4006-3143/3144 – corregedoria@trt21.jus.br

5 - autorizar a instalação do módulo estatística do SAGe na 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> Varas do Trabalho de Natal para homologação.

  
**BENTO HERCULANO DUARTE NETO**  
**PRESIDENTE DO COMITÊ**

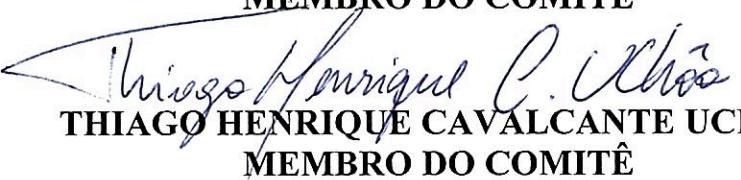
  
**DILNER NOGUEIRA SANTOS**  
**MEMBRO DO COMITÊ**

  
**CLÁUDIO DELGADO DE FREITAS**  
**MEMBRO DO COMITÊ**

  
**MARCELO MARTINS PINTO**  
**MEMBRO DO COMITÊ**

  
**KLÉBER DE MEDEIROS TEIXEIRA**  
**MEMBRO DO COMITÊ**

  
**JOSÉ ADRIANO ALBUQUERQUE GUIMARÃES**  
**MEMBRO DO COMITÊ**

  
**THIAGO HENRIQUE CAVALCANTE UCHÔA**  
**MEMBRO DO COMITÊ**